

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 47 621

Atendendo ao que representaram os chefes de família com residência habitual no lugar de Vale da Porca, da freguesia de Vimieiro, do concelho de Santa Comba Dão, no sentido de o mesmo lugar passar a denominar-se Vale Mimoso;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta de Freguesia de Vimieiro, da Câmara Municipal de Santa Comba Dão e da Junta Distrital e do Governo Civil de Viseu:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A povoação de Vale da Porca, da freguesia de Vimieiro, do concelho de Santa Comba Dão, passa a denominar-se Vale Mimoso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

### Portaria n.º 22 606

As medidas tomadas pelo Decreto n.º 47 575, de 3 do corrente, para defesa da indústria metalomecânica, com o fim de evitar o seu equipamento com máquinas que não satisfaçam aos requisitos da técnica moderna, criaram algumas dificuldades, principalmente para o levantamento das máquinas que se encontram para despacho aduaneiro e ainda para as que já se encontram em trânsito.

Torna-se assim necessário providenciar para evitar esses transtornos, pelo que:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado da Indústria:

1.º As máquinas-ferramentas a que se aplica o Decreto n.º 47 575 são as definidas na norma NP-551, mas apenas quando destinadas ao trabalho de metais.

2.º O disposto nos artigos 1.º e 2.º e seus parágrafos do Decreto n.º 47 575, de 3 de Março de 1967, só se aplica a partir de 1 de Julho próximo.

3.º O disposto nos mesmos artigos só se aplica às máquinas-ferramentas que tenham os seus ensaios de recepção fixados em normas portuguesas ou nas normas mencionadas nas portarias publicadas de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 1.º do mesmo decreto.

Ministérios das Finanças e da Economia e Secretaria de Estado da Indústria, 1 de Abril de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 22 607

De harmonia com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 46 826, de 4 de Janeiro de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e publicar os quadros orgânicos do Serviço Postal Militar referentes aos órgãos de direcção e coordenação (Chefia do Serviço Postal Militar) e de apoio às tropas nacionais ou estrangeiras derivadas das obrigações do âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (estação postal n.º 29), que são os constantes dos quadros anexos à presente portaria.

Ministério do Exército, 1 de Abril de 1967. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

### QUADRO I

Anexo à Portaria n.º 22 607, de 1 de Abril de 1967

Chefia do Serviço Postal Militar

| Designação                                           | Oficiais        |       |         |            | Sargentos         |                  | Praças        |         |
|------------------------------------------------------|-----------------|-------|---------|------------|-------------------|------------------|---------------|---------|
|                                                      | Tenente-coronel | Maior | Capitão | Subalterno | Primeiro-sargento | Segundo-sargento | Primeiro-cabo | Soldado |
| 1. Chefe . . . . .                                   | 1               | —     | —       | —          | —                 | —                | —             | —       |
| 2. Subchefe . . . . .                                | —               | 1     | —       | —          | —                 | —                | —             | —       |
| 3. Secção de secretaria e contabilidade:             |                 |       |         |            |                   |                  |               |         |
| Chefe . . . . .                                      | —               | —     | 1       | —          | —                 | —                | —             | —       |
| Adjunto . . . . .                                    | —               | —     | —       | 1          | —                 | —                | —             | —       |
| Amanuense . . . . .                                  | —               | —     | —       | —          | 1                 | —                | —             | —       |
| 4. Secção de estudos gerais e planeamento:           |                 |       |         |            |                   |                  |               |         |
| Chefe . . . . .                                      | —               | —     | —       | 1          | —                 | —                | —             | —       |
| 5. Secção de mobilização e administração de pessoal: |                 |       |         |            |                   |                  |               |         |
| Chefe . . . . .                                      | —               | —     | —       | 1          | —                 | —                | —             | —       |
| Amanuense . . . . .                                  | —               | —     | —       | —          | 1                 | —                | —             | —       |
| 6. Secção de instrução técnica:                      |                 |       |         |            |                   |                  |               |         |
| Chefe . . . . .                                      | —               | —     | —       | 1          | —                 | —                | —             | —       |
| Instrutores . . . . .                                | —               | —     | —       | 3          | —                 | —                | —             | —       |
| Monitores . . . . .                                  | —               | —     | —       | —          | —                 | 2                | —             | —       |
| 7. Secção N. A. T. O.:                               |                 |       |         |            |                   |                  |               |         |
| Chefe . . . . .                                      | —               | —     | 1       | —          | —                 | —                | —             | —       |
| Adjunto . . . . .                                    | —               | —     | —       | 1          | —                 | —                | —             | —       |
| 8. Escriturários . . . . .                           | —               | —     | —       | —          | —                 | —                | 3             | —       |
| 9. Ordenanças . . . . .                              | —               | —     | —       | —          | —                 | —                | —             | 3       |
| 10. Condutores auto . . . . .                        | —               | —     | —       | —          | —                 | —                | —             | 1       |
| Total . . . . .                                      | 1               | 1     | 2       | 8          | 2                 | 2                | 3             | 4       |
| Total geral . . . . .                                | 23              |       |         |            |                   |                  |               |         |

**Nota.** — Os encargos serão suportados pelo orçamento ordinário do Ministério do Exército (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 46 826, de 4 de Janeiro de 1966), com excepção da secção N. A. T. O., cujos encargos são suportados pelo orçamento suplementar de defesa (artigo 10.º do mesmo decreto-lei).

Ministério do Exército, 1 de Abril de 1967. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

## QUADRO II

Anexo à Portaria n.º 22 607, de 1 de Abril de 1967

Estação postal militar n.º 29 (órgão de apoio N. A. T. O.)

| Designação                        | Oficiais<br>—<br>Subal-<br>terno | Sargentos              |                       | Praças<br>—<br>Sol-<br>dados |
|-----------------------------------|----------------------------------|------------------------|-----------------------|------------------------------|
|                                   |                                  | Primeiro-<br>-sargento | Segundo-<br>-sargento |                              |
| Chefe . . . . .                   | 1                                | —                      | —                     | —                            |
| Manipulador de tráfego valorizado | —                                | 1                      | —                     | —                            |
| Manipulador de tráfego ordinário  | —                                | —                      | 1                     | —                            |
| Ordenança . . . . .               | —                                | —                      | —                     | 1                            |
| Condutor auto . . . . .           | —                                | —                      | —                     | 1                            |
| Total . . . . .                   | 1                                | 1                      | 1                     | 2                            |
| Total geral . . . . .             | 5                                |                        |                       |                              |

**Nota.** — Os encargos serão suportados pelo orçamento suplementar de defesa (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46 826, de 4 de Janeiro de 1966).

Ministério do Exército, 1 de Abril de 1967. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Portaria n.º 22 608

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, de harmonia com o previsto no artigo 2.º do Regulamento da Indústria Osteícola, aprovado pelo Decreto n.º 47 326, de 11 de Novembro de 1966, o seguinte:

1.º É criada a região osteícola do Tejo, que compreenderá toda a zona de jurisdição da autoridade marítima do rio Tejo onde existem ou venham a existir ostreiras naturais ou estabelecimentos osteícolas;

2.º É criada a região osteícola do Sado, que compreenderá toda a zona de jurisdição da autoridade marítima do rio Sado onde existem ou venham a existir ostreiras naturais ou estabelecimentos osteícolas.

Ministério da Marinha, 1 de Abril de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 22 609

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Copenhaga, com efeitos a partir de 1 de Abril corrente, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a quantia mensal de 4100\$ para ocorrer a despesas com material e expe-

diente, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 22 441, de 11 de Janeiro de 1967.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1 de Abril de 1967. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

## Direcção-Geral dos Negócios Económicos

## Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, o Governo da Roménia depositou o instrumento de ratificação da Convenção aduaneira relativa à importação temporária de embalagens.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Março de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Portaria n.º 22 610

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961, seja elevado à categoria de subdelegação o posto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado instalado em Serpa Pinto, no distrito de Cuando-Cubango, na província de Angola, que foi criado por portaria publicada no *Diário do Governo* n.º 215, 1.ª série, de 12 de Setembro de 1964, e que o seu efectivo seja fixado de harmonia com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 47 284, de 28 de Outubro de 1966, e nos termos do § 4.º do artigo 46.º dos Decretos-Leis n.ºs 39 749 e 43 582, já citados, consoante as necessidades do serviço.

Ministério do Ultramar, 1 de Abril de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 22 611

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-452, NP-459, NP-461, NP-462,